

L I D O
Em, 03 / 08 / 10
[assinatura]
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

PROJETO DE LEI Nº PL 1614 /2010
(Do Deputado ROBERTO LUCENA PR)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de mérito e distribuição observado o art. 132 da Lei.

Em, 04 / 08 / 10

[assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento e não mais como cosmético, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Distrito Federal, a condição de medicamento e não mais de cosmético, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se protetor e/ou bloqueador solar, todo produto cuja fórmula tenha a finalidade de proteção aos raios solares e que tenha registro aprovado no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a incluir os produtos no art. 2º desta Lei, na relação de medicamentos e integrantes de dispositivos legais que concedem isenção ou redução tributária.

Art. 4º - O Poder Executivo editará atos normativos necessários à plena execução desta Lei, no prazo de noventa (90) dias, a partir de sua promulgação.

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1614 / 2010
Fis. Nº 10

[assinatura]

ASSASSORIA DE PLENIÁRIO - 15/08/2010 16:22

[assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cada vez mais elevado o índice de câncer de pele na população, devido à exposição ao sol, o que já se tornou caso de saúde pública, gerando custos para o Estado no tratamento da doença, portanto nada mais justo do que colocar esse produto como medicamento e não como cosmético, que por sua vez é considerado um produto supérfluo e com elevada carga tributária.

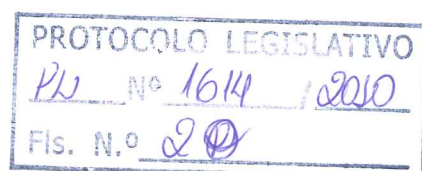
A radiação ultravioleta do sol é a principal responsável pelo desenvolvimento de câncer e do envelhecimento da pele.

O protetor solar é um produto tópico que ajuda a proteger a pele da radiação ultravioleta do sol, o que reduz as queimaduras solares e outros danos à pele, principalmente o câncer de pele.

O Instituto Nacional do Câncer tem em sua campanha contra o câncer de pele e, entre as recomendações, o uso de protetor solar, porém, a população em geral não usa devido ao elevado preço do produto.

No ano de 2006 houve a Campanha Nacional de Prevenção de Câncer de Pele, batendo o recorde mundial onde se registrou o maior número gratuitos para exames de pele durante um só dia. Foram examinados 41.751 pacientes, desses 9,5% apresentaram a doença e foram encaminhados para tratamento gratuito, onde se constatou, também, um índice preocupante apontado de 67,6% o percentual de brasileiros que ainda se expõem ao sol sem proteção.

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Nossa Carta Magna garante que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”. Dentro dos limites da competência de legislar assegurada pela nossa Constituição, aos Estados, esta Lei já assegura ao Distrito Federal, um ordenamento jurídico capaz de iniciar uma política de saúde pública preventiva ao câncer de pele, iniciando pela inclusão do protetor solar como medicamento.

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2010


ROBERTO LUCENA
Deputado Distrital

Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05. Gabinete 20 – Brasília – DF

